



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.643, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.350, de 05 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e revoga a Lei nº 2.924, de 09 de junho de 2008”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, o inciso I do *caput* e os §§ 1º, 2º e 6º do art. 6º da Lei nº 4.350, de 05 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros, nomeados através de Decreto Municipal:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

.....
§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

.....

§ 6º Os órgãos de que tratam os incisos I e II do *caput* indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

.....”

Art. 2º O inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 4.350, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I - definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, além de ser responsável pela indicação dos contemplados analisando o risco eminente e o amparo social;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/10/23
NOME: Ana Rubia da C.
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO